



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CONTRATO N.º 298/2018

Contrato de prestação de serviço entre
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA e a
empresa **ÁGUIA GÁS LTDA - EPP**, com
fundamento no Processo n.º. 176/2018 –
Pregão 95/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o no 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ÁGUIA GÁS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 71.503.478/0001-82, com sede e estabelecimento na Rua Luiz Guadalupe, n.º. 126, centro, na cidade de Lagoa da Prata, MG, CEP 35590-000, representado pelo seu representante legal, Sr. Olavo Lopes de Miranda, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso n.º 775, bairro Santa Eugênia II, na cidade de Lagoa da Prata/MG, inscrito no CPF sob o n.º. 603.379.666-72, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS P13 E P45, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DO PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º. 95/2018 E NOS RESPECTIVOS TERMOS DE REFERENCIAS E ANEXO VI, PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO E CONFORME RELAÇÃO DE ÍTEM QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 95/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$120.481,67 (cento e vinte mil quatrocentos e oitenta e um real e sessenta e sete centavos).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais e outros encargos do contrato.

2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos mensalmente, em até 10 (dez) dias após a entrega dos objetos e com a emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

A empresa que emitir nota fiscal eletrônica deverá enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br

2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento do objeto deste contrato conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o contratado.

3.2 – DA CONTRATADA

- Entregar os produtos, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes na relação de itens.
- Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

1/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

3.3 – DA CARONA

3.3.1- É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também seja comprovada a vantagem do procedimento.

3.3.2- As contratações mediante "carona" deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1 O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.

4.2 O prazo para entrega dos objetos solicitados será de 01 (um) dia contado do recebimento, pelo Detentor da Ata de Registro de Preços, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Autorização de Fornecimento.

4.3 – A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

4.4 – A contratada é obrigada a efetuar a troca, de imediato e às suas expensas, de produtos em que se verifiquem irregularidade, no máximo em 03 dias.

4.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega/prestação de serviços e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, **e terá início a partir do dia 24 de Outubro de 2018.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.04.122.0301.4.002.3.3.90.30.0100	08.02.12.361.0805.4.045.3.3.90.30.0101
01.01.04.124.0301.4.003.3.3.90.30.0100	08.02.12.365.0802.4.037.3.3.90.30.0101
01.01.06.181.0302.4.005.3.3.90.30.0100	08.02.12.365.0802.4.037.4.4.90.52.0101
01.02.06.181.0302.4.006.3.3.90.30.0100	08.02.12.365.0803.4.041.3.3.90.30.0101
02.01.04.122.0301.4.084.3.3.90.30.0100	08.02.12.365.0803.4.041.4.4.90.52.0101
02.01.14.422.0302.4.016.3.3.90.30.0100	09.01.04.123.0301.4.096.3.3.90.300.100
03.01.04.122.0301.4.018.3.3.90.30.0100	09.02.04.123.0301.4.051.3.3.90.30.0100
03.01.04.122.0301.4.019.3.3.90.30.0100	09.02.04.123.0301.4.052.3.3.90.30.0100
03.02.04.122.0301.4.020.3.3.90.30.0100	09.03.04.123.0301.4.053.3.3.90.30.0100
03.03.04.122.0301.4.022.3.3.90.30.0100	10.01.04.122.0301.4.098.3.3.90.30.0100
04.01.08.122.0401.8.002.3.3.90.30.0100	10.02.18.541.1002.4.057.3.3.90.30.0100
04.01.08.122.0401.8.002.3.3.90.30.0100	11.01.04.122.0301.4.100.3.3.90.30.0100
04.02.08.122.0401.8.004.3.3.90.30.0100	12.01.10.122.1201.8.026.3.3.90.30.0152
04.02.08.122.0404.8.018.3.3.90.30.0100	12.01.10.122.1201.8.027.3.3.90.30.0102
04.02.08.243.0402.8.006.3.3.90.30.0100	12.03.10.301.1202.8.034.3.3.90.30.0102
04.02.08.243.0403.8.013.3.3.90.30.0100	12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.30.0102
04.02.08.243.0403.8.016.3.3.90.30.0100	12.03.10.302.1203.8.037.3.3.90.30.0102
04.02.08.244.0402.8.005.3.3.90.30.0100	12.03.10.302.1203.8.040.4.4.90.52.0102
04.02.08.244.0402.8.007.3.3.90.30.0100	12.03.10.302.1203.8.041.3.3.90.30.0102
04.02.08.244.0403.8.011.3.3.90.30.0100	12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.30.0102
05.02.13.392.0501.4.023.3.3.90.30.0100	12.03.10.302.1203.8.044.3.3.90.30.0102
05.03.23.695.0502.4.025.3.3.90.30.0100	12.03.10.303.1204.8.045.3.3.90.30.0102
06.01.04.122.0301.4.090.3.3.90.30.0100	12.04.10.304.1205.8.046.3.3.90.30.0102
07.02.27.812.0701.4.031.3.3.90.30.0100	12.04.10.305.1205.8.047.3.3.90.30.0150
08.01.12.122.0301.4.094.3.3.90.30.0101	12.01.04.122.0301.4.102.3.3.90.30.0100
08.02.12.361.0801.4.033.3.3.90.30.0101	12.03.10.301.1202.8.036.3.3.90.30.0255
08.02.12.361.0801.4.033.4.4.90.52.0101	12.03.10.302.1203.8.040.3.3.90.30.0202
13.01.04.122.0301.4.102.3.3.90.30.0100	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 95/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado dos objetos, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista neste contrato;

b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;

c) No caso de falência da Contratada.

10.2- Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega do produto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 18 de Outubro de 2018.


**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**


**ÁGUIA GÁS LTDA - EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 176/2018 Licitação: 95/2018 - PR Data da Homologação: 16/10/2018 Fornecedor: 6403 - AGUIA GAS LTDA - EPP									
1	2360	AGUA MINERAL 20 L	MINAS DA PRATA	GL	5.806,000	0,0000	5,0100	29.088,06	Venceu
2	5232	AGUA MINERAL 20 L COM O GALAO	MINAS DA PRATA	GL	29,000	0,0000	16,8900	489,81	Venceu
3	35363	ÁGUA MINERAL 510 ML NATURAL	MINAS DA PRATA	GA	1.080,000	0,0000	0,6400	691,20	Venceu
6	113	GAS (GLP) P 13	ULTRA GAS	UN	851,000	0,0000	73,6000	62.633,60	Venceu
7	114	GAS (GLP) P 45	ULTRA GAS	UN	87,000	0,0000	317,0000	27.579,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			120.481,67	

Lagoa da Prata, 18 de Outubro de 2018.


